



Progressistas

Oportunidades para todos

ELEIÇÕES 2018

MANUAL (PRELIMINAR) DE ORIENTAÇÕES

- ✓ *ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATO*
- ✓ *ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA*
- ✓ *PROPAGANDA ELEITORAL*



Porto Alegre, 07 de maio de 2018

Aos Candidatos(as) Progressistas;

É com justificada alegria e muita honra que recebemos sua inscrição como pré-candidato(a) a Deputado(a) Federal e Estadual nas eleições gerais de 2018.

Temos absoluta certeza que os nossos candidatos(as) farão todo o possível para bem representar a nossa legenda partidária, ajudando-a na soma de votos das nossas bancadas e nas candidaturas Majoritárias do Governador Luís Carlos Heinze e na reeleição da Senadora Ana Amélia.

Assim, vamos continuar nossa caminhada de forma firme e pró-ativa. Vamos apresentar nossos candidatos(as) e as nossas propostas. Vamos construir com diálogo um Plano de Governo realista e que represente a vontade do povo gaúcho.

Vamos ouvir a sociedade e falar a verdade. Faremos uma campanha respeitosa, com ética e transparência.

Começamos este processo no ano passado, com a realização de 27 seminários regionais com apoio da Fundação Milton Campos. Posteriormente, em março de 2018, realizamos a pré-convenção, que foi um sucesso de público, uma grande mobilização de lideranças e filiados e uma demonstração de unidade e qualidade política.

Para desenvolver uma campanha integrada entre os candidatos da chapa majoritária e proporcional, construímos um organograma de funções e atividades que permite o diálogo e as relações na busca dos objetivos e na execução de nossas estratégias. Cabe destacar que além da Coordenação Geral e Coordenação Executiva e das demais funções necessárias (Conselho Político - Plano de Governo - Finanças e etc...), deliberamos municipalizar a campanha, com a criação das Coordenadorias Municipais, Regionais e Estadual.

Gostaríamos, de maneira muito especial, de saudar as nossas candidatas. São mulheres de valor que se colocam, com reconhecidas virtudes e talentos como candidatas, não só porque assim demanda a legislação eleitoral, mas porque desejam servir a boa política e ao bem comum. Com isso buscar também, auxiliar no crescimento da bancada feminina que é um objetivo prioritário do Progressistas/RS.

A mesma manifestação de boas vindas e carinho encaminhamos aos jovens candidatos progressistas. Eles nos orgulham e sabemos que serão portadores de

uma mensagem de fé e confiança no futuro que já chegou. Obrigado, ao jovem progressista que tem a marca do idealismo, da responsabilidade e de disposição criativa.

Desejamos compartilhar com vocês nossos candidatos(as) uma atitude que queremos que seja assumida por todos.

Vamos trabalhar e muito para vencer as eleições. O futuro do Rio Grande depende do voto dia 7 de outubro. Por isso, vamos buscar o voto consciente nascido das comparações entre candidatos e propostas.

Esperamos que cada um faça muito para fazer o que é preciso e para não ser cobrado por ter feito menos que era necessário para a nossa vitória que é a vitória do Rio Grande.

Começemos o nosso trabalho acreditando que o futuro é nós que faremos. Agradecemos os nossos candidatos e candidatas e que Deus nos acompanhe nesta caminhada.

Dentro deste quadro, entregamos hoje um resumido trabalho de iniciais considerações acerca do registro das candidaturas, da propaganda eleitoral e da arrecadação e gastos de recursos para a campanha eleitoral. Assim agindo buscamos, nesta fase inicial, bem municiar as candidaturas da legalidade necessária. Informamos ainda, que o Diretório Nacional e a Fundação Milton Campos disponibilizarão material completo da legislação eleitoral, como tem feito em todas as eleições, e que, no momento oportuno, será devidamente encaminhado aos candidatos(as).

Prometemos nosso melhor empenho para propiciar uma estrutura que assegure a todos os candidatos(as) a segurança necessária para o foco restrito ao desenvolvimento da Campanha Eleitoral.

Atenciosamente;

Celso Bernardi
Presidente do Progressistas/RS.

Ireneu Orth
Coord.Geral

Kevin Krieger
Coord. Executivo

CONVENÇÃO PARA FORMAÇÃO DE COLIGAÇÕES E ESCOLHA DE CANDIDATOS

As convenções partidárias deverão se realizadas no período compreendido entre **20 de julho e 05 de agosto.**

O pedido de registro dos candidatos escolhidos em convenção deverá ser realizado até às **24hs do dia 14/08 (transmissão eletrônica dos dados – CANDex) e até às 19hs do dia 15 de agosto (protocolo físico).**

Na **quinzena anterior à convenção**, fica permitida a realização de **propaganda intrapartidária** dos postulantes à candidatura a cargo eletivo, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção e com mensagem aos convencionais. É **vedada a utilização de rádio/televisão e outdoor.** É obrigatória a retirada do material logo após a convenção.

Em nosso Estado (com mais de 12 vagas na Câmara Federal), cada partido/coligação poderá registrar até 150% do número de vagas nas eleições proporcionais, ou seja:

- ✓ Até 47 candidatos para o cargo deputado federal - (31 cadeiras).
- ✓ Até 83 candidatos para o cargo de deputado estadual - (55 cadeiras).

No caso de coligação, os candidatos poderão pertencer a qualquer uma das siglas partidárias.

Neste cálculo será desprezada a fração se inferior a 0,5 e igualada a 01 se igual ou superior.

Oportunidades para todos

Do número total de vagas há que se reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para as candidaturas de cada sexo. Em nosso caso:

- ✓ Câmara Federal – no mínimo **15 candidatas.**
- ✓ Assembleia Legislativa – no mínimo **25 candidatas.**

Observação - No cálculo do percentual mínimo para cada sexo, **qualquer fração será igualda a 01.**

VAGAS REMANESCENTES: caso o partido/coligação não preencha todas as vagas disponíveis com a escolha em convenção, poderá requerer registro de novos candidatos em até 30 dias antes do dia da eleição, ou seja: **07 de setembro**.

SUBSTITUIÇÃO: É facultado ao partido/coligação substituir candidato que tiver registro indeferido, cancelado ou cassado, ou que venha a renunciar ou falecer, até 20 dias antes do pleito, ou seja: **17 de setembro**.

Observação- O pedido deve ser realizado **até 10 dias contados do fato que deu causa à substituição**.

Observação- No caso de **morte**, a substituição pode ocorrer **após** o prazo de **17 de setembro**.

Observação-RENÚNCIA – escrita – **firma reconhecida ou 02 testemunhas** – somente se opera após a **homologação judicial**, quando começa o prazo de 10 dias para substituição - observados os 20 dias antes do pleito.

Observação – O partido/coligação poderá requerer **até a data da eleição** o cancelamento de registro de candidato que tenha sido **expulso** da agremiação a que se encontrava filiado, observado o devido processo legal.

Observação- Se ocorrer substituição após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído. O partido ou coligação fica obrigado a dar ampla publicidade ao fato.

Tanto no caso do preenchimento de vagas remanescentes quanto no de substituição, **DEVE-SE OBSERVAR AS PERCENTAGENS MÁXIMAS E MÍNIMAS PARA CADA SEXO**.

Oportunidades para todos

NÚMERO DOS CANDIDATOS:

A regra geral é o **sorteio** em convenção, mas os **mandatários** terão direito de manter o número que lhes foi atribuído na eleição anterior ou de escolher novo número **independentemente de sorteio**.

Este Diretório Estadual, por simetria ao estipulado no **§3º do art. 12 da Lei nº. 9.504/97**, regra preferência na escolha do número, também, àqueles **filiados que**

se candidataram na última eleição, no caso de disputa com quem não está exercendo mandato eletivo para o cargo em disputa.

- ✓ Os candidatos a deputado federal concorrerão com o número do partido (no caso, o 11) acrescido de dois algarismos à direita. Ex: **1167**.
- ✓ Os candidatos a deputado estadual concorrerão com o número do partido acrescido de três algarismos à direita. Ex: **11673**.
- ✓ Senador – 111 / Governador - 11

ORDEM DE VOTAÇÃO NA URNA ELETRÔNICA: Deputado Federal – Deputado Estadual – Senador 01 – Senador 02 – Governador – Presidente da República.

NOME DOS CANDIDATOS: Deverá ter no máximo 30 caracteres (incluindo-se os espaços entre os nomes). Pode-se utilizar o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não haja dúvida sobre sua identidade. **Não é utilizável nome que atente contra o pudor, ridículo ou irreverente.**

- Proibido o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública direta, indireta, federal, estadual, distrital ou municipal. Ex. Lúcia do DETRAN
- Proibido nome coincidente com candidato aos cargos majoritário à exceção de candidato exercendo mandato eletivo ou que tenha exercido nos últimos 04 anos com nome coincidente.

Regras para definição da postulação de nomes idênticos, na ordem:

Oportunidades para todos

- a) Preferência de quem esteja no exercício de mandato eletivo, ou tenha **exercido**, ou que tenha se **candidatado** nos **últimos 04 anos** com o nome que indicou;
- b) Comprovação do postulante de que é conhecido e identificado com o nome, tanto em sua vida particular como na vida política, social ou profissional;
- c) O primeiro que o requerer (Súmula-TSE nº. 04).

CANDIDATOS

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro e que afastem a inelegibilidade.

Condições de Elegibilidade:

- a) Nacionalidade brasileira
- b) Pleno exercício dos direitos políticos
- c) Alistamento eleitoral
- d) Domicílio eleitoral na circunscrição – 06 meses antes do pleito (07/04).
- e) Filiação partidária – 06 meses antes do pleito (07/04)
- f) Idade mínima constitucional verificada na **data da posse**: 35 - presidente e senador; 30 governador; 21 – deputado federal e estadual.

INELEGIBILIDADES CONSTITUCIONAIS:

- a) **Inalistáveis** – os que não têm direito de votar/tirar o título; as pessoas privadas dos direitos políticos; o conscrito e o estrangeiro.

Exemplos: menores de 16 anos – naturalização brasileira cancelada – absolutamente incapaz, condenado criminalmente enquanto durarem os efeitos da condenação – os que se recusaram a cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa – os condenados em improbidade administrativa (§4º do art.37 da CF/88).

- b) Analfabetos.
- c) No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou do Distrito Federal ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (Constituição Federal, art. 14, § 7º)
- d) O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente (Constituição Federal, art. 14, § 5º).

- e) Para concorrer a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito (Constituição Federal, art. 14, § 6º).

INELGIBILIDADES INFRACONSTITUCIONAIS– Todos aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas na **Lei Complementar nº 64/1990**.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

DADOS NECESSÁRIOS

Dados pessoais – título de eleitor, nome completo, data de nascimento, município e estado de nascimento, nacionalidade, sexo, cor/raça, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, CPF;

Dados para contato – telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição do CNPJ;

Dados do candidato – partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar na urna eletrônica, informe caso trate-se de reeleição (qual cargo eletivo ocupa e em quais eleições já concorreu);

Oportunidades para todos

Para presidente e governador – endereço eletrônico onde estão disponíveis as propostas defendidas – **plano de governo**.

DOCUMENTAÇÃO:

1. Autorização do candidato
2. Cópia de documento oficial de identificação
3. Prova de alfabetização
4. Prova de desincompatibilização

5. Documento que conste a declaração de bens (de preferência a Declaração do Imposto de Renda);
6. Fotografia recente do candidato: dimensões: 161x225 pixels (LxA), sem moldura; profundidade de cor: 24bpp; c) cor de fundo uniforme, preferencialmente branca; frontal (busto); trajes adequados e sem adornos.
7. Certidões criminais do domicílio eleitoral do candidato: Justiça Federal 1º e 2º graus; Justiça Estadual 1º e 2º graus e dos Tribunais competentes, quando os candidatos detenham foro especial (Ex. prefeito, deputado, etc.).

Requisitos referentes à **filiação partidária, domicílio eleitoral, certidão de quitação eleitoral** e **inexistência de crimes eleitorais** são aferidos pela própria Justiça Eleitoral.

QUITAÇÃO ELEITORAL: gozo dos direitos políticos, regular exercício do voto, atendimento às convocações da Justiça Eleitoral, inexistência de multas eleitorais (ou quitadas ou parceladas e em dia) e apresentação das contas de campanha eleitoral.

PRESTE ATENÇÃO: A certidão de quitação eleitoral pode ser emitida no site do TRE/RS (www.tre-rs.jus.br – *serviços ao eleitor – certidão de quitação eleitoral*). É importante que o pré-candidato averigue sua situação previamente, a fim de regularizá-la em caso de alguma pendência.

*O formulário **Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)** deve ser assinado pelo candidato, ou por procurador constituído por instrumento particular com fim específico para o ato, assim como o formulário de **Declaração de Bens**.

Observação – CERTIDÕES CRIMINAIS POSITIVAS - necessária a extração de **certidão de objeto e pé** junto ao cartório judicial competente.

Oportunidades para todos

Observação– Justiça Federal: a certidão criminal de primeiro grau pode ser obtida no site do Tribunal Regional da 4º Região. Já a certidão de criminal de 2º grau deve ser requerida presencialmente por qualquer pessoa munida de autorização simples e dos dados do candidato. As certidões de objeto e pé somente o candidato presencialmente.

Observação– Justiça Estadual: As certidões de 1º e 2º graus são passíveis de extração no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJ/RS. As certidões de objeto e pé somente o candidato presencialmente.

Observação– CERTIDÕES - HOMONÍMIA: No caso das certidões serem positivas em decorrência de homonímia e não se referirem ao candidato, este poderá apresentar **declaração de homonímia a fim de afastar as ocorrências verificadas.**

Observação– CNPJ DE CAMPANHA: Deve ser fornecido pela Receita Federal em até 03 (três) dias do recebimento do pedido de registro pela Justiça Eleitoral.

O CANDIDATO CUJO REGISTRO ESTEJA SUB JUDICE PODERÁ EFETUAR TODOS OS ATOS RELATIVOS À SUA CAMPANHA ELEITORAL, INCLUSIVE UTILIZAR O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO, PARA SUA PROPAGANDA, NO RÁDIO E NA TELEVISÃO.

PROPAGANDA ELEITORAL

1. PRÉ-CAMPANHA

A partir da reforma eleitoral de 2009 – Lei nº. 12.034/2009 que introduziu o art. 36-A na Lei nº. 9.504/97 – passou-se ao operar uma gradual alteração nas possibilidades de divulgação de pré-candidaturas.

Este processo de modificação legal ora culmina com a Lei nº. 13.165/2015, a qual, ao reformular as hipóteses previstas no referido art. 36-A, **extirpou o conceito jurisprudencial de “PROPAGANDA ELEITORAL SUBLIMINAR”** e passou a reger situações pré-definidas.

Assim, a Lei vigente estipula exceções que não configuram propaganda eleitoral antecipada, **DESDE QUE NÃO HAJA PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS**, nos seguintes termos:

Permissão Geral:

- a) Menção à pretensa candidatura;
- b) Exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;

Ações que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive internet, com **pedido de apoio político à pré-candidatura e divulgação das ações políticas desenvolvidas e das que pretende desenvolver:**

Ações Específicas:

- a) Participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.
- b) Realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária.
- c) Realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.
- d) Campanha de arrecadação prévia de recursos na forma de financiamento coletivo – a partir do dia 15/05.

Ações Gerais:

- a) Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos,
- b) Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

2. PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS NO PERÍODO ELEITORAL

A propaganda eleitoral é permitida a partir do dia **16 de agosto de 2018.**

A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa ou cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

O **poder de polícia** exercido pelos juízes eleitorais se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a realização de censura prévia sobre o teor dos programas e matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, no rádio, na internet e na imprensa escrita.

Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados. **Constitui crime inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado.**

3. VEDAÇÕES EXPRESSAS

- Qualquer tipo de OUTDOOR
- CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- É vedada propaganda eleitoral: que veicule preconceitos (raça, cor, idade, etc.); de guerra ou processos violentos e subversão da ordem; de animosidade com as Forças Armadas e instituições civis; de incitamento/atentado contra pessoas ou bens; de desobediência à ordem pública; de oferecimento de dinheiro, dádiva, rifa ou sorteio; que perturbe o sossego público; de impressos que possam ser confundidos com dinheiro; que prejudique a higiene ou estética urbana, que caluniar, difamar e/ou injuriar; que despreze os símbolos nacionais.
- Constitui **crime** o uso na propaganda eleitoral de **símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública e sociedade de economia mista.**
- **SIMULADOR DE URNA ELETRÔNICA** – é vedada a utilização de artefato que se assemelhe a urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral. **Tal não se confunde com o desenho da urna em “santinhos”, o que é permitido.**

4. BENS PÚBLICOS / BENS DE USO COMUM / BENS CUJO USO DEPENDA DE CESSÃO OU PERMISSÃO DO PODER PÚBLICO

Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, árvores, jardins, muros, cercas e tapumes, ainda que divisórios, **É VEDADA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE QUALQUER NATUREZA**, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Bens de uso comum - são locais de franco acesso ao público, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

EXCEÇÃO: VIAS PÚBLICAS - É permitida a **colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras**, desde que móveis (entre 6 e 22hs) e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos

Nas dependências do PODER LEGISLATIVO, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da MESA DIRETORA.

5. REGRAS GERAIS

A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária.

Propaganda eleições majoritárias: deve conter o nome do vice (governador) ou dos suplentes (senador), de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.

COLIGAÇÕES:

- **Eleição Majoritária:** Nome da coligação + legendas de todos os partidos que a integram.

- **Eleição Proporcional**: Nome da coligação + legenda do partido do candidato.

6. MATERIAIS IMPRESSOS

Prazo: A distribuição de material gráfico é permitida somente até às **22 horas do dia 06/10/2018**

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de folhetos, volantes, adesivos (50cmx40cm) e outros impressos que não caracterizem cartazes.

Especificidades:

- Deverão sempre conter o CNPJ/CPF do responsável pela confecção e de quem contratou o serviço, bem como a tiragem.
- Devem seguir as regras gerais de identificação já antes mencionadas (legendas partidárias, vice, suplente e etc., conforme o caso).

7. BENS PARTICULARES

- A. A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser **espontânea e gratuita**, ora estando expressamente **VEDADA** aquela feita através de **placas, pinturas e inscrição em fachadas ou muros**.
- B. A única propaganda possível é a veiculação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).
- C. Em qualquer caso é proibida a **JUSTAPOSIÇÃO** de adesivos que provoque efeito visual maior, mesmo que individualmente cada artefato observe a dimensão legal prescrita.

Observação – Em **VEÍCULOS** também está **PERMITIDA** a colocação de adesivos **microperfurados na dimensão total do para-brisa traseiro**.

Observação - A Resolução-TSE nº. 23.455/17, que regula a propaganda eleitoral para estas eleições, dá a entender, segundo interpretação possível da redação de seu §5º do art. 15, que permitirá adesivo ou papel (cartaz) até 0,5m² também em

muros e paredes particulares, além de vidros e janelas, ampliando o espectro do que rege a Lei nº. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Observação – Adesivos são materiais de propaganda eleitoral impressos e devem conter as especificidades de CNPJ, legendas e nomes anteriormente descritos.

8. PROPAGANDA EM SEDES E COMITÊS DE CAMPANHA

Prazo: AGLOMERAÇÃO E SOM FIXO – das 08 às 22 horas – até o dia **06/10/2018**.

SEDE DO PARTIDO: É assegurado aos partidos políticos **registrados** o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA (deve ser informada sua localização previamente à Justiça Eleitoral): Os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão fazer inscrever, na sede do comitê central de campanha, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato.

Observação: EM AMBOS OS CASOS, VEDADA A INSCRIÇÃO EM FORMATO QUE SE ASSEMELHE A OUTDOOR OU GERE ESSE EFEITO.

DEMAIS COMITÊS DE CAMPANHA: Deve-se observar o mesmo limite para os bens particulares em geral, propaganda em papel/adesivo que não exceda 0,5 m², proibida a justaposição.

Observação: **PARA VIABILIZAR O SOM FIXO NAS SEDES É IMPRESCINDÍVEL** localizar o comitê eleitoral em **distância superior a 200 metros** das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

9. COMÍCIOS

Último prazo para realização: 04/10/2018.

Observação- É também proibida a realização de comícios e reuniões públicas **até 24hs depois da eleição.**

A realização de comícios públicos, em ambiente aberto ou fechado, **independe de autorização prévia de autoridade policial.**

Porém, a autoridade policial deve ser **FORMALMENTE COMUNICADA** – no prazo mínimo de 24hs da realização do evento - para que:

- a) Estabeleça a prioridade de aviso para uso do local.
- b) Exerça suas funções de segurança, funcionamento de tráfego e etc.

Aos **juízes eleitorais** designados das respectivas circunscrições municipais competirá julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações.

Os comícios deverão observar o horário compreendido entre 8 e 24hs, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

Pode-se utilizar em comícios **sonorização fixa, trios elétricos e carro de som.**

TRIOS ELÉTRICOS - veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (vinte mil watts).

CARRO DE SOM: qualquer veículo, motorizado ou não, potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos - observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

- ❖ É **EXPRESSAMENTE PROIBIDA** A REALIZAÇÃO DE **SHOWMÍCIO** OU DE **EVENTO ASSEMELHADO** PARA PROMOÇÃO DE CANDIDATOS E A APRESENTAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE ARTISTAS.

ARTISTAS: Profissionais da classe artística podem continuar exercendo suas atividades durante a campanha eleitoral.

Porém:

- a. Não podem ter atividades no rádio e na televisão;
- b. Não podem realizar propaganda eleitoral durante suas apresentações;
- c. Não podem animar comícios.

10. SOM AMBULANTE

Prazo: até às 22 horas do dia **06/10/2018**.

É **PERMITIDA** a circulação de **CARROS DE SOM** e **MINITRIOS**. APENAS em **CARREATAS, CAMINHADAS, PASSEATAS** ou durante **REUNIÕES E COMÍCIOS** - §3º do art. 11 da Resolução-TSE nº. 23.551/17.

Minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W (dez mil watts) e até 20.000W (vinte mil watts). É expressamente **VEDADA** a utilização de **TRIO ELÉTRICO**, exceto em comícios.

11. CARREATA E PASSEATA

Prazo: até às 22 horas do dia **06/10/2018**.

É permitida a realização de caminhada, carreta, passeata com utilização de carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

Observação - Não se esqueça de comunicar a autoridade policial formalmente até 24hs antes do ato.

12. IMPrensa ESCRITA

Oportunidades para todos

Prazo: até dia **05/10/2018**. **Multa** - R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 ou valor pago pela publicação, caso seja maior que os previstos legalmente.

É permitida a divulgação (e na reprodução virtual do jornal/revista) a veiculação de até **10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral - por veículo e em datas diversas - para cada candidato.**

Observação - O limite de anúncios é verificado pela divulgação da imagem e/ou nome do candidato, e não pelo responsável pela contratação do anúncio.

Tamanho:

- Jornal padrão: **1/8 de página.** (Ex. Folha de São Paulo).
- Tabloide / revista: **1/4 de página.** (Ex. Zero Hora).
- Tamanho diverso: de acordo com o que mais se aproxime.

Observação – A divulgação por jornalista ou matéria jornalística de opinião favorável a candidato, partido ou coligação, desde que não seja matéria paga, não caracteriza a propaganda eleitoral. Porém, excessos e abusos serão coibidos judicialmente.

Observação– O VALOR PAGO PELA PUBLICAÇÃO sempre deverá constar, de forma legível, no corpo da publicação.

Observação - É permitida a reprodução virtual do jornal impresso na internet em site do próprio jornal.

13. INTERNET

Prazo: A propaganda eleitoral na internet é permitida somente a partir do dia 16 de agosto e pode ser veiculada até o dia anterior ao pleito (**06/10/2018**), permitida.

Na data do pleito (07/10) é permitida apenas a manutenção da já existente.

É livre a manifestação do pensamento e **vedado o anonimato** na internet e assegurado o **direito de resposta**.

Além das sanções cíveis e criminais, a Justiça Eleitoral, **por solicitação do ofendido**, poderá determinar **a retirada das publicações ofensivas (ataques ou agressões)**.

ANONIMATO – A não identificação imediata do responsável pela divulgação não será considerada anonimato. Somente assim será considerada depois de cumpridas as providências previstas nos art. 10 e 22 da Lei nº. 12.965/2014.

Configura **crime** a contratação direta ou indireta de grupos de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido político ou coligação.

Propaganda irregular na Internet - **ATRIBUIÇÃO DA AUTORIA TERCEIRO**– multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00

FORMAS DE VEICULAÇÃO

- Sítio (*site*) de candidato, partido político ou coligação
- Mensagens eletrônicas
- Blogues, redes sociais e sítios de mensagens
- Impulsionamento pago de conteúdo

A. SÍTIOS (*sites*) – de candidato, partido ou coligação.

Requisitos básicos:

- a. Provedor do situado no País;
- b. Devem ser informados à Justiça Eleitoral;
- c. As despesas com a contratação de serviço de criação de *site* de candidato podem ser realizadas logo após à convenção de escolha de candidatos, desde que o pagamento se dê após o registro e a abertura de conta bancária.
- d. É expressamente **PROIBIDA** a realização de propaganda eleitoral em *sites* de pessoas jurídicas e oficiais/hospedados de órgãos/entidades da administração pública direta ou indireta.

B. MENSAGENS ELETRÔNICAS

- a. Deverão conter mecanismo que permita o **DESCADASTRAMENTO** do eleitor – obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo máximo de 48hs.
- b. É expressamente **PROIBIDA** :

- A propaganda via **TELEMARKETING**.
- A **venda de cadastro** de endereço eletrônico.
- A **cedência de cadastro** de clientes por pessoas jurídicas ou órgãos públicos em favor de candidatos, partidos e coligações

C. IMPULSIONAMENTO PAGO DE CONTEÚDO

- EXCLUSIVAMENTE POR CANDIDATOS/PARTIDOS/COLIGAÇÕES

Conceito: mecanismo ou serviço que, mediante contratação com provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao conteúdo, **inclusive priorização para de conteúdo em site de buscas.**

- a. Deve ser contratado **EXCLUSIVAMENTE POR CANDIDATOS, PARTIDOS/COLIGAÇÕES OU PELO ADMINISTRADOR FINANCEIRO DA CAMPANHA.**
- b. Deve ser contratado **APENAS PARA BENEFICIAR CANDIDATOS OU PARTIDOS/COLIGAÇÕES.**
- c. Contratado diretamente com o provedor com sede/foro no País – ou sucursal/filial/escritório sediado no País.
- d. Deve conter de forma clara: o CNPJ/CPF do **RESPONSÁVEL** e a expressão **“PROPAGANDA ELEITORAL”**.

14. INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA

Nos **03 (três) meses que antecedem ao pleito** é proibido **QUALQUER CANDIDATO comparecer** a inaugurações de obras públicas, sob pena de cassação do registro/diploma.

No prazo descrito, também, é expressamente proibido contratar shows artísticos para tanto.

15. DIA DA ELEIÇÃO

➤ VEDAÇÕES

Constitui crime no dia da eleição a divulgação/realização de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, inclusive pedido de voto e publicação de novos conteúdos e/ou o impulsionamento de conteúdos na internet, podendo apenas ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

Oportunidades para todos

É expressamente proibido o derrame ou anuência com o **derrame de material** de propaganda no local da votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a pena de multa (R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00) e a responder processo criminal.

Até o término do horário de votação é proibido o uso de vestuário padronizado e **aglomerações que possam caracterizar MANIFESTAÇÃO COLETIVA.**

➤ PERMISSÕES

Permite-se no dia da eleição apenas a **manifestação individual e silenciosa** do eleitor, inclusive no local de votação, revelada exclusivamente pela utilização de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

16. PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

16.1 - Programação Normal e Noticiário

A partir do dia **06 de agosto é vedado** veicular:

- a. Propaganda política
- b. Imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular eleitoral, ainda que sob a forma de entrevista jornalística
- c. Tratamento privilegiado a candidato/partido/coligação
- d. Nome de programa que se refira a candidato, ainda que preexistente, sob pena de cancelamento do registro

A partir do dia **30 de junho É PROIBIDO transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato**, sob pena de multa e cancelamento do registro.

PENA: Emissora: pagamento de multa de R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00

16.2 - Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão

A. PROPAGANDA EM BLOCO:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - terças e quintas-feiras e aos sábados - **12MIN E 30S - DUAS VEZES AO DIA.**

No rádio:

- Das 07h às 07h e 12 min e 30s
- Das 12h às 12h e 12min e 30s.

Na televisão:

- Das 13h às 13h e 12min e 30s
- Das 20h e 30min às 20h e 42min e 30s

DEPUTADO FEDERAL - terças e quintas-feiras e aos sábados - **12MIN E 30S - DUAS VEZES AO DIA.**

No rádio:

- Das 07hs e 12 min e 30s às 07hs e 25min
- Das 12hs e 12 min e 30s às 12hs e 25min

Na televisão:

- Das 13hs e 12min e 30s às 13hs e 25min
- Das 20hs e 42min e 30s às 20hs e 55min

SENADOR- segundas, quartas e sextas-feiras – **07MIN – DUAS VEZES AO DIA.**

No rádio:

- Das 07hs as 07hs e 07min
- Das 12hs às 12hs e 07min

Na televisão:

- Das 13hs às 13hs e 07min
- Das 20hs e 30min e 30s às 20hs e 37min

DEPUTADO ESTADUAL E DEPUTADO DISTRITAL - segundas, quartas e sextas-feiras – **09 MIN – DUAS VEZES AO DIA.**

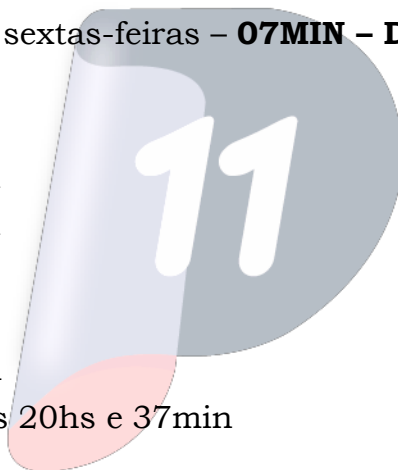
No rádio:

- Das 07hs e 07min às 07hs e 16min
- Das 12hs 07min às 12hs e 16min

Na televisão:

- Das 13hs e 07min às 13hs e 16min
- Das 20hs e 37min às 20hs e 46min

GOVERNADOR DE ESTADO/DISTRITO FEDERAL - segundas quartas e sextas-feiras – **09 MIN – DUAS VEZES AO DIA.**



Progressistas

Oportunidades para todos

No rádio:

- Das 07hs e 16min às 07hs e 25min
- Das 12hs 16min às 12hs e 25min

Na televisão:

- Das 13hs e 16min às 13hs e 25min
- Das 20hs e 46min às 20hs e 55min

CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO:

Propaganda em bloco e inserções:

I - 90% (noventa por cento) distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerados, no caso de coligação para eleições **majoritárias**, o resultado da soma do número de representantes dos **seis maiores partidos** que a integrem e, nos casos de coligações para eleições **proporcionais**, o resultado da soma do número de representantes de **todos os partidos** que a integrem;

II - 10% (dez por cento) distribuídos igualmente.

A representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição - §3º do art. 47 da Lei nº. 9.504/97:

- **RESSALVA** - hipótese de **CRIAÇÃO DE NOVA LEGENDA**, quando prevalecerá a representatividade política conferida aos parlamentares que migraram diretamente dos partidos políticos pelos quais foram eleitos para o novo partido político, no momento de sua criação.
- **A RESSALVA NÃO SE APLICA** caso o parlamentar que migrou para formação do novo partido político **não estar a ele filiado no momento da convenção** para escolha dos candidatos, hipótese na qual a representatividade política será computada para o partido político pelo qual o parlamentar foi originariamente eleito.

Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

SERÃO DESCONSIDERADAS AS MUDANÇAS DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA EM QUAISQUER HIPÓTESES.

- **COMPETIRÁ AOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS COLIGAÇÕES DISTRIBUIR ENTRE OS CANDIDATOS REGISTRADOS OS HORÁRIOS QUE LHES FOREM DESTINADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL.** (art. 70 da Resolução n.º 23.551/2018).

SEGUNDO TURNO:

- A partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividida em **dois blocos diários de dez minutos para cada eleição:**
- Os blocos terão início às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.
- Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciará imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.
- O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos.

B. **INSERÇÕES:** 70min diários – 14min para cada cargo - De 31/08 a 04/10 - Das 5h às 24h - peças de 1min ou 30s.

As emissoras de rádio e televisão reservarão setenta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de trinta e de sessenta segundos, distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as cinco e as vinte quatro horas.

DISTRIBUIÇÃO:

Levará em conta os seguintes blocos de audiência:

- entre as 5 (cinco) e as 11h (onze horas);
- entre as 11 (onze) e as 18h (dezoito horas);
- entre as 18 (dezoito) e 24h (vinte e quatro horas).

É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido político exceder os intervalos disponíveis ou se o material apresentado pelo partido político impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos neste parágrafo, sendo vedada, em qualquer caso, a transmissão em sequência para o mesmo partido político;

A distribuição das inserções dentro da grade de programação deverá ser feita de modo uniforme e com espaçamento equilibrado.

Os partidos políticos e as coligações poderão optar por agrupar as inserções de 30 (trinta) segundos em módulos de 60 (sessenta) segundos dentro de um mesmo bloco;

A distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as cinco e as onze horas, as onze e as dezoito horas, e as dezoito e as vinte e quatro horas;

SEGUNDO TURNO: as emissoras de rádio e televisão reservarão, por cada cargo em disputa, vinte e cinco minutos para serem usados em inserções de trinta e de sessenta segundos, observadas as disposições anteriores.

ARRECADADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA

1. ARRECADADAÇÃO DE RECURSOS

1.1 -REQUISITOS:

- Requerimento de registro de candidatura.
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos na campanha eleitoral.

- Emissão dos recibos eleitorais.

1.2 - DATA LIMITE PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS E CONTRATAÇÃO DE DESPESAS:

- **ATÉ O DIA DA ELEIÇÃO.**

Após o dia da eleição, somente poderá arrecadar recursos para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia do pleito e que deverão estar plenamente quitadas até a data da entrega da prestação de contas.

Débitos remanescentes podem ser assumidos pelo partido político, conforme requisitos e implicações especificados na legislação de regência - §§2º, 3º e 4º do art. 35 da Resolução-TSE nº. 23.553/17 – que se solidarizara com o candidato no cumprimento da obrigação.

- A permanência de débitos e/ou a não assunção da dívida pelo partido podem findar no juízo de desaprovação das contas de campanha eleitoral.

1.3 - LIMITE DE GASTOS – RIO GRANDE DO SUL (8,3 MILHÕES DE ELEITORES):

Governador: R\$ 9.100.000,00

Senador: R\$ 3.500.00,00

Deputado Federal: R\$ 2.500.000,00

Deputado Estadual: R\$ 1.000.000,00

Pena: multa de 100% da quantia que exceder o limite estabelecido.

CONCEITO – O limite de gastos compreende os gastos realizados pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser individualizados (declarados como estimáveis em dinheiro) e ainda:

- **Transferência financeiras realizadas para outros partidos/candidatos;**
- Doações estimáveis em dinheiro recebidas.

- ❖ **FIQUE ATENTO** – Como destacado acima, o limite de gastos envolve também as transferências financeiras efetuadas para outros partidos e/ou candidatos. Neste sentido, nas transferências financeiras de candidatos para o partido, serão considerados para o limite no que excederem as despesas realizadas pelo partido em prol do candidato.

Observação – Não confunda o limite de gastos com limite de doação. Doações entre partidos e candidatos **NÃO** estão sujeitos aos limites doação, mas apenas ao limite de gastos.

OUTROS LIMITES DE GASTOS:

- A. **Alimentação de pessoal** que presta serviços na campanha eleitoral: máximo de 10% do total de gastos da campanha.
- B. **Aluguel de veículos**: máximo de 20% do total de gastos contratados na campanha.
- C. **Apoio de eleitor simpatizante:**

Qualquer eleitoral poderá realizar gastos, até o limite de **R\$ 1.064,10** e em favor de candidato de sua preferência, **não sujeitos à contabilização**;

Requisitos:

- O comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor;
- Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não se enquadram nesta exceção.

1.4 - RECIBOS ELEITORAIS

- A. Devem ser emitidos para **TODA** e qualquer arrecadação de recursos – inclusive recursos próprios, estimáveis em dinheiro e na internet, **em ordem cronológica e no momento da arrecadação**.
- B. **Arrecadação de campanha realizada pelo vice** – recibo eleitoral do titular.
- C. **EMISSÃO**: Candidatos: diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) – Partidos: no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA).

- D. **Cartão de crédito:** devem ser emitidos os recibos eleitorais no ato da doação e cancelados em caso de estorno ou não confirmação.

EXCEÇÕES:

- A. Cessão de bens móveis – limite de R\$ 4.000,00 **por cedente**;
- B. Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos no **uso comum de sedes e materiais de propaganda eleitoral**, quando gasto deverá ser registrado, com emissão de recibo eleitoral, na prestação de contas do **responsável pelo pagamento da despesa**.
- C. **NOVIDADE** - Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Observação – A dispensa da emissão dos recibos eleitorais nas hipóteses acima narrada **NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE SEREM REGISTRADOS** na prestação de contas.

- ❖ **FIQUE ATENTO** – As **DOAÇÕES FINANCEIRAS** de recursos devem ser comprovadas – **OBRIGATORIAMENTE** - por **DOCUMENTO BANCÁRIO QUE IDENTIFIQUE O CPF** dos doadores, sob pena de configurar recursos de origem não identificada.
- ❖ **A EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL NÃO SUBSTITUI ESTA EXIGÊNCIA.**

1.5 – CONTA BANCÁRIA

Oportunidades para todos

A abertura de conta bancária é obrigatória **EM QUALQUER CASO** para candidatos e partidos políticos – instituição financeira com carteira reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

- ❖ **FIQUE ATENTO** – Os partidos (inclusive municipais) deverão abrir conta bancária **mesmo que não ocorra movimentação financeira de recursos** financeiros.

Prazos:

- A. Candidatos: 10 dias contados da concessão do CNPJ.
- B. Partidos: até 15 de agosto de 2018.

OS BANCOS SÃO OBRIGADOS A ACATAR A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

É vedado estipular depósito mínimo ou cobrar taxas e outras despesas de manutenção – **inciso I do art. 14 da Resolução – TSE nº. 23.553/2017.Exceção**: taxas e despesas normalmente cobradas por serviços bancários avulsos, na forma autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A obrigação dos bancos em realizar a abertura das contas bancárias deve ser cumprida **MESMO SE VENCIDOS OS PRAZOS LEGAIS ANTES DESCRITOS - §4º do art. 14 da Resolução-TSE nº. 23.553/2017.**

Contas Bancárias Distintas– conforme os recursos arrecadados candidatos e partidos devem manter contas bancárias específicas conforme a origem dos recursos, senão vejamos:

- **Fundo Partidário**: onde só poderão transitar recursos desta natureza.
- **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**: só poderão transitar recursos desta natureza.
- **Outros Recursos (próprios, doações, etc.)**: onde só poderão transitar recursos desta natureza.

Ou seja: São até 03 (três) contas bancárias que necessitam ser abertas. Uma para cada fundo público e ainda outra para os recursos privados - cada qual para sua finalidade, **não podendo haver trâmite de recursos de uma espécie em conta bancária de natureza diversa.**

Documentos para abertura da conta bancária (partidos e candidatos) – vide Comunicado nº. 29.108/2016 do Banco Central do Brasil:

- ✓ Requerimento de Abertura de Conta Bancária – www.tse.jus.br;
- ✓ Comprovante de inscrição no CNPJ – www.receita.fazenda.com.br;
- ✓ Nome dos responsáveis e endereços atualizados.
- ✓ **Partidos**: Também a Certidão de Composição Partidária - (caminho: www.tre-rs.jus.br- órgão partidário – módulo consulta pública – órgão partidário.)

Identificação da conta bancária: deve ser igual ao nome constante no cartão do CNPJ do candidato ou do partido.

Movimentação da conta bancária:

Os **representantes, mandatários** ou **prepostos** autorizados a movimentar a conta devem ser identificados e qualificados conforme determina o art. 3º da Resolução nº. 2.025/1993, as disposições da Circular nº. 3.461/2009 do Banco Central do Brasil, a Carta-Circular nº. 3.813/2017 do Banco Central do Brasil e ainda:

- ✓ Documento de identificação pessoal;
- ✓ Comprovante de endereço atualizado;
- ✓ Comprovante de inscrição no CPF

Recusa ou embaraço praticado pela **instituição financeira** sujeitará o responsável ao **crime** previsto no art. 347 do Código Eleitoral.

Nas contas bancárias de campanha **não** incide o sigilo – Lei Complementar nº. 105/2001.

1.6 – ORIGEM DOS RECURSOS.

Nos limites previstos, somente podem ter origem em: recursos próprios; doações financeiras ou estimáveis em dinheiro; doações de outros partidos e/ou candidatos; comercialização de bens e serviços ou promoção de eventos de arrecadação e recursos próprios dos partidos políticos proveniente de: Fundo Partidário – Fundo Especial de Campanha - doações de pessoas físicas - contribuição de filiados - locação de bens próprios - rendimentos financeiros - comercialização de bens e serviços.

- a) **Recursos próprios do candidato. Inclusive bens estimáveis em dinheiro, que devem integrar o patrimônio do candidato em período anterior ao registro da candidatura.**

Limite: até o limite de gastos estabelecido para o cargo para o qual concorre - §1º do art. 28 da Resolução-TSE nº. 23.553/17.

Empréstimos: apenas os contratados junto a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, caucionados com bem que integre o patrimônio no momento do registro da candidatura e que não ultrapasse a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos do candidato. Comprovação mediante documentação legal e idônea. **Integral quitação** até a apresentação das contas.

A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato a apresentação de documentos comprobatórios da origem e da disponibilidade dos recursos, bem como da procedência lícita.

- b) **Doações financeiras ou de bens/serviços estimáveis em dinheiro de pessoas físicas:**

LIMITE DE DOAÇÃO: 10% dos rendimentos brutos – ano/calendário anterior à eleição.

Exceção - doações estimáveis em dinheiro que não ultrapassem o limite de **R\$ 40.000,00**. **No caso de serviços, somente quando da prestação de serviços próprios.**

Observação –Contribuinte dispensado de apresentação de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda:

- A aferição do limite deve ser realizada **com base no limite de isenção previsto para o exercício financeiro do ano da eleição, ou seja: 10% deste.**
- No entanto, faz-se necessária a prova da **fonte de renda.**

Observação – Declaração Retificadora do Imposto de Renda: Deve ser considerada pela Justiça Eleitoral para apuração do limite de gastos.

- d) **Empréstimo:** contraído durante o período da campanha eleitoral e exclusivamente para este fim.

Somente é admitida a contratação em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Devem-se cumprir os seguintes requisitos:

- Caução por bem integrante do patrimônio no momento do registro de candidatura;
- Não ultrapasse a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos da atividade econômica;
- Na hipótese de candidato – integral quitação em relação aos recursos aplicados em campanha.

- ❖ **FIQUE ATENTO** – A autoridade judicial poderá determinar que o candidato/partido identifique a origem dos recursos utilização para quitação do empréstimo.

1.7 - **FORMAS DE DOAÇÃO:**

- A. **Doações financeiras** - transação bancária, com nome e CPF do doador identificado – emissão do respectivo recibo eleitoral.

IMPORTANTE:

As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 – inclusive recurso próprios repassados para conta bancária de campanha - **SÓ PODERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ENTRE AS CONTAS BANCÁRIAS DO DOADOR E DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO** - *§ 1º do art. 18 da Resolução – TSE nº. 23.463/2015.*

Tal situação aplica-se no caso de **doações sucessivas** - em valores menores, por um mesmo doador no mesmo dia - que atinjam tal valor.

Os recursos que não seguirem esta regra não podem ser utilizados e devem ser restituídas ou, na impossibilidade, recolhidos ao Tesouro Nacional.

- B. **Doações Estimáveis em dinheiro (bens e serviços)/cessões temporárias:**

Devem ser avaliadas conforme o preço de mercado e **obrigatoriamente:**

- Quando bens móveis ou imóveis: de **propriedade do doador.**
- No caso de serviços: **serviços próprios ou frutos da atividade econômica do doador.**

Comprovação na prestação de contas:

- a. Documento fiscal idôneo ou, quando dispensado, comprovante em nome do doador ou instrumento de doação;
- b. Instrumento de cessão e comprovante de propriedade do doador;
- c. Instrumento de prestação de serviços

C. Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos.

Partidos políticos e candidatos podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder o uso, **ainda que NÃO constituam produtos de seus próprios serviços ou atividades.**

Exceção: Proibida a cessão de bens e serviços que sejam destinados à manutenção da estrutura do partido durante a campanha eleitoral – estes devem ser contratados pela agremiação partidária e registrados na sua prestação de contas.

- Requer a **EMISSÃO** do competente **RECIBO ELEITORAL**.
- **NÃO ESTÃO** sujeitas ao limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano/calendário anterior da eleição. **Exceção:** doação realizada com **RECURSOS PRÓRIOS** de um para outro candidato ou partido.
- Identificação – necessária a identificação do doador e do **CPF do doador originário do recurso financeiro.**

❖ **FIQUE ATENTO**– As doações de partidos/candidatos para outros candidatos/partidos, advindas de terceiros (*exemplo no caso de partido: contribuição partidária*), quando transferidas para a conta bancária do beneficiado, demandarão:

- 1- A identificação do doador originário, inclusive número do CPF, na prestação de contas do beneficiado;
- 2- A emissão de **RECIBO ELEITORAL** (além do recibo de doação anteriormente emitido, no caso de advindo conta bancária anual de grei partidária ou do recibo eleitoral primeiro) em favor do doador originário;
- 3- Cada doador originário (terceiro) estará limitado à 10% dos rendimentos brutos do ano anterior à eleição, no caso, 2017.
- 4- A ausência de identificação do doador originário (terceiro), na prestação de contas do beneficiado, caracterizará recurso **origem não identificada** e o valor terá de ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Observação – Os gastos efetivados por candidato/partido em favor de outro candidato/partido constituem doações estimáveis em dinheiro

Observação –O partido **NÃO PODERÁ** transferir para o candidato – ou utilizar direta/indiretamente na campanha eleitoral – recursos originários de **PESSOAS JURÍDICAS de exercícios financeiros anteriores**. (STF – ADI nº. 4.650)

D. Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.

- Comunicar a Justiça Eleitoral – antecedência mínima de 05 dias – e manter a documentação comprovante da realização, dos custos e das receitas, à disposição da Justiça Eleitoral.
- Emitir **recibos eleitorais para todas as doações envolvidas**, inclusive na compra de ingressos (identificar cada um com nome/CPF e valor) – os valores constituem doações sujeitas aos limites legais
- O valor bruto arrecadado deve ser depositado na conta bancária de campanha eleitoral antes de sua utilização.

E. Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada sua origem, provenientes:

- do Fundo Partidário;
 - do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
 - de doações de pessoas físicas;
 - de contribuição de filiados;
 - da comercialização de bens/ serviços ou da promoção de eventos,
 - de receita decorrente rendimentos financeiros.
- ❖ **FIQUE ATENTO - FUNDOS PÚBLICOS - NÃO** podem ser utilizados para o pagamento de multas eleitorais – inadimplência de pagamentos (atualização monetária ou juros), atos infracionais, ilícitos penais/administrativos/eleitorais.

STF – ADI 5617– Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, os recursos do Fundo Partidário dirigidos às mulheres deverá seguir o patamar mínimo de 30% (ou igual ao percentual de candidaturas femininas quando maior), vedada a utilização dos recursos previstos no inciso V do art. 44 da Lei nº. 9.096/95. Declarou-se também a inconstitucionalidade dos §5º-A e 7º do art. 44 da Lei nº. 9.096/95.

Observação – DOAÇÕES REALIZADAS POR PESSOA FÍSICA E CONTRIBUIÇÕES PARTIDÁRIAS creditadas na conta bancária comum do partido (outros recursos), podem ser aplicadas na campanha eleitoral desde que siga os seguintes requisitos:

- Identificação da origem (nome e CPF) e escrituração individualizada das doações – tanto na prestação de contas anual do partido como na de campanha;
- Observância das normas estatutárias;
- Transferência para conta bancária específica da campanha eleitoral;
- Respeito aos limites legais das normas eleitorais para cada doador independentemente do período em que realizada a doação. Emissão dos recibos de doação (partido) e os eleitorais (ao passar para a conta de campanha);
- **Identificação do número do recibo de doação original;**
- Proibida a transferência de recursos proveniente de pessoas jurídicas.

Exemplo: Fulano doou ao partido entre 2015 e 2017, somadas todas as contribuições, R\$ 3.000,00. Porém, a incidência do limite de 10% do ano anterior à eleição restringe a quantia que pode ser repassada para a conta de campanha eleitoral em apenas R\$ 2.000,00. Neste caso, da quantia total doada por fulano entre 2015/2017 para o partido (R\$ 3.000,00), apenas os R\$ 2.000,00 poderão ser repassados para as campanhas eleitorais, os outros R\$ 1.000,00 devem ser mantidos na conta partidária normal, para despesas anuais.

Além disso, o partido deverá emitir o **recibo eleitoral** de R\$ 2.000,00 - quando da transferência da conta partidária para a conta de campanha -, em nome do Fulano. Ainda, deverá identificar, na prestação de contas de campanha eleitoral, **o número dos recibos de doação** emitidos anteriormente pelo partido (quando do recolhimento da doação/contribuição partidária) de cada uma das doações ocorrida entre 2015/2017 e registradas nas contas partidárias anuais. Por fim, deverá registrar o nome e o CPF do doador originário (Fulano) e o valor da doação eleitoral (ou seja, o valor transferido da conta partidária para a de campanha referente àquele doador).

Este procedimento deve ser seguido por todos os valores oriundos de doações e/ou contribuições partidárias para as contas bancárias de campanha eleitoral, seja de partido, seja de candidato.

Observação – DESPESAS PAGA PELO PARTIDO EM BENEFÍCIO DE MAIS DE UM CANDIDATO – devem ser registradas de acordo com o valor individualizado, apura-

do mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido.

- ❖ **FIQUE ATENTO**– O partido **NÃO** poderá transferir para candidato ou utilizar – direta ou indiretamente – recursos que tenham sido **doados por pessoas jurídicas em exercícios anteriores.**

F. Arrecadação de recursos pela internet

A arrecadação de recursos pela internet pode ocorrer de duas formas, quais sejam:

- A.** Durante o período da Campanha Eleitoral – mecanismo em **PÁGINA NA INTERNET;**
- B.** A partir do dia 15/05/2018 e durante a campanha eleitoral – através de **FINANCIAMENTO COLETIVO;**

Observação - Em qualquer caso é vedada a utilização de moedas virtuais.

- A. MECANISMO EM PÁGINA ELETRÔNICA – a partir do início da campanha eleitoral, cumpridos os requisitos legais para o início da arrecadação de recursos:**

Concebe-se tal arrecadação através da disponibilização de mecanismo em página eletrônica criada pelo partido ou pelo candidato e deve contemplar os seguintes requisitos:

- Identificação do doador por nome e CPF;
- Emissão de recibo eleitoral – **dispensada a assinatura do doador.**
- Utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito – SOMENTE devem ser realizadas pelo **titular do cartão.**
- Eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão deverão ser informados pela administradora ao beneficiário e à Justiça Eleitoral;
- As doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no Sistema de Prestação de Contas (SPCE) e as tarifas serão registradas nas despesas.
- Movimentação dos recursos na conta bancária de campanha eleitoral.

B. FINANCIAMENTO COLETIVO:

A partir do dia **15/05/2018** é facultado aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade.

A norma de regência impõe as seguintes condições:

- Cadastro prévio da instituição arrecadadora na Justiça Eleitoral;
 - Identificações obrigatórias: nome/CPF/valor da quantia doada/forma de pagamento e data da doação;
 - Sítio eletrônico informado previamente à Justiça Eleitoral que divulgue o seguinte: a instituição arrecadadora e lista com identificação de doadores e valores atualizada instantaneamente a cada doação;
 - Que a instituição arrecadadora emita recibo para cada doador, com os seguintes dados: identificação do doador (CPF e endereço); identificação do beneficiário (CNPJ – candidato - ou CPF – pré-candidato); valor doado; data da doação; forma de pagamento; identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo (razão social e CNPJ);
 - Dever da instituição arrecadadora de enviar de forma imediata informações requeridas pela Justiça Eleitoral e para o beneficiário (candidato/partido);
 - Ciência pública das taxas cobradas pela instituição arrecadadora pelo serviço;
 - As doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no Sistema de Prestação de Contas (SPCE) e as tarifa/taxas serão registradas nas despesas.
 - Proibição de recebimento de doações de fontes vedadas de doação de recursos para as campanhas eleitorais;
 - Movimentação dos recursos somente através da conta bancária de campanha eleitoral. Quando do repasse dos recursos, a instituição arrecadadora deverá identificar doadores e os valores individualmente (**pelo valor bruto**).
 - **As taxas** cobradas pelas instituições arrecadadoras deverão ser consideradas **despesas de campanha** e lançadas na prestação de contas do candidato/partido.
 - Observância das regras de propaganda eleitoral na internet.
- ❖ **FIQUE ATENTO:** A **liberação dos recursos** pela entidade arrecadadora fica condicionada ao preenchimento dos requisitos legais para arrecadação de recursos depois do registro da candidatura e deverão ser depositados na conta bancária “outros recursos”. **Caso não efetivado o registro de candidatura**, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores, conforme previsão contratual prévia.

1.8 – Recibos Eleitorais.

Os candidatos devem emití-los no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e os partidos no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), em ordem cronológica e concomitantemente ao recebimento da doação **-PARA TODA E QUALQUER ARRECADAÇÃO DE CAMPANHA.**

❖ **FIQUE ATENTO** – Inclusive para **RECURSOS PRÓPRIOS.**

Há, no entanto, 03 (três) **EXCEÇÕES:**

I -Na cessão de bens móveis de valor inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente

II -Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes de uso comum – tanto de sedes como de materiais de propaganda eleitoral – quando o gasto deverá ser registrado apenas na prestação de contas do responsável pela realização da despesa.

III – Quando da cessão de automóveis de propriedade do candidato, cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para uso pessoal durante a campanha.

❖ **FIQUE ATENTO**– A dispensa da emissão o recibo eleitoral **NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE SEREM REGISTRADOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

Observação – Doações através de **CARTÃO DE CRÉDITO:** deverá ser emitido o recibo eleitoral no ato da doação e cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação.

1.9 – Fontes Vedadas.

Proibido o recebimento de qualquer tipo de recurso e por qualquer forma (estimáveis ou não) de:

➤ Pessoas jurídicas;

- Origem estrangeira;
- Pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública (**à exceção de recursos próprios, ou seja, permissionário candidato**).

Recursos de fonte vedada não podem ser movimentados e devem ser **imediatamente devolvidos** ao doador - com idôneo comprovante de devolução– ou providenciar o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional através de GRU (Guia de Recolhimento da União). A comprovação do recolhimento deve ser feita em qualquer fase processual ou ATÉ 05 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (com atualização monetária e juros, desde a data do depósito), sob pena de encaminhamento das informações à Advocacia-Geral da União para fins de cobrança (extrajudicial e judicial).

Observação – DOAÇÃO ENTRE PARTIDOS E CANDIDATOS - Na transferência de recurso recebido de fontes vedadas **o beneficiário responde solidariamente**.

Observação – A utilização de recursos de fontes vedadas pode gerar apuração na forma do art. 30-A da Lei nº. 9.096/95.

1.10 – Recursos de Origem Não Identificada.

Caracterizam os recursos de origem não identificada:

- Falta ou identificação incorreta do doador.
 - Falta de identificação do doador originário nas doações financeiras entre candidatos e partidos políticos (também em financiamento coletivo).
 - CPF ou CNPJ incorreto ou inválido.
- Devem ser imediata e espontaneamente transferidos ao Tesouro Nacional (GRU). Não podendo ser movimentados. O comprovante de recolhimento pode ser juntado em qualquer fase processual ou até 05 (cinco) dias do trânsito em julgado
 - Incide atualização monetária e juros moratórios no recolhimento tardio, desde a data do fato gerador.
 - Há possibilidade de retificação da doação via SPCE ou devolvê-la ao doador nos casos de erro de identificação.

2. GASTOS ELEITORAIS

Propaganda antecipada – as multas aplicadas por propaganda antecipada deverão ser arcadas pelos responsáveis e **NÃO SERÃO COMPUTADAS COMO DESPESAS DE CAMPANHA** e, portanto, não podem ser pagas com recursos da campanha eleitoral.

Consultoria Jurídica e Contábil – as contratações de consultoria jurídica e contábil prestadas durante a campanha eleitoral **CONSTITUEM GASTOS ELEITORAIS**.

- ❖ **FIQUE ATENTO: HONORÁRIOS** referentes à contratação de serviços de advocacia e contabilidade para atuação em processos judiciais referentes à campanha eleitoral **NÃO CARACTERIZAM GASTOS ELEITORAIS** – no caso de partido político, devem ser registrados em sua prestação de contas anual.

2.1 – Requisitos para efetuação:

- Requerimento de registro de candidatura.
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Abertura de conta bancária específica para movimentação de recursos na campanha eleitoral.
- Emissão dos recibos eleitorais.

EXCEÇÃO – gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página na internet de **COMITÊ DE CAMPANHA** de candidatos e partidos **PODERÃO SER CONTRATADOS A PARTIR DA DATA DA REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO**, observado o seguinte:

- Sejam devidamente formalizados;
- Que o pagamento ocorra no futuro, quando já cumpridos os requisitos legais descritos no item anterior, ou seja e principalmente: se efetive após o registro da candidatura e da abertura de conta corrente bancária.

2.2 - Pagamento de gastos de campanha

Somente pode ser efetuado de três formas:

- A. Cheque nominal;
- B. Transferência bancária que identifique CPF/CNPJ do beneficiário.
- C. Débito em conta – da conta bancária do candidato para o fornecedor/prestador

Observação – É VEDADO O PAGAMENTO DE **BOLETOS** EM ESPÉCIE.

EXCEÇÃO - Despesas de pequeno vulto no limite de meio salário mínimo – (vedado o fracionamento de despesas):

- Partido Político e Candidato podem constituir **Fundo de Caixa** (reserva de dinheiro que tramitou em conta bancária de campanha) no **saldo máximo de 2% dos gastos contratados**- VEDADA A RECOMPOSIÇÃO.
- Saque mediante cartão ou cheque nominativo em favor do próprio sacado.

Observação – O CANDIDATO A VICE OU A SUPLENTE NÃO PODE CONSTITUIR FUNDO DE CAIXA.

2.3 - Comprovação dos gastos:

Todos os pagamentos – inclusive os de pequeno valor realizados por meio do Fundo de Caixa – **NECESSITAM** da respectiva comprovação por meio de **DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO**:

- Identificação do emitente e do destinatário/contratante (nome, razão social e CPF/CNPJ);
- Sem rasuras, com data da emissão, descrição detalhada do bem/serviço e do valor da operação.

EXCEÇÕES:

- A. Na falta do documento fiscal, a Justiça Eleitoral **poderá admitir** (não aconselhável - utilização apenas em último caso) para fins de comprovação de gasto, os seguintes documentos:

- Contrato;
- Comprovante de entrega do material ou da prestação de serviço;
- Comprovante de pagamento;
- Guia de recolhimento do FGTS e/ou informações da Previdência Social

B. Também há previsão, nos casos em que pela natureza do serviço/bem a legislação dispensa a emissão de documento fiscal. Nestes -e apenas nestes casos - a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de **recibo** que contenha os seguintes dados:

- Data de emissão,
- Descrição do valor da operação ou prestação;
- Identificação do destinatário e do emitente pelo nome/razão social e CPF/CNPJ;
- endereço e assinatura do prestador dos serviços.

C. **DISPENSA** de **COMPROVAÇÃO** na prestação de contas:

- a. Cessão de bens móveis - limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente;
- b. Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo o gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

c. **Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até para uso pessoal durante a campanha.**

Observação: A dispensa de comprovação **NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO** na prestação de contas dos DOADORES E DOS BENEFICIÁRIOS dos valores das operações.

D. **DISPENSA** de **REGISTRO** na prestação de contas dos candidatos:

- a. Combustível e manutenção de veículo automotor usado na campanha pelo próprio candidato;
- b. Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere o “item”a” acima;
- c. Alimentação e hospedagem própria;

- d. Uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física – **até 03 linhas telefônicas**.

Observação: PASSAGENS AÉREAS – Os gastos deverão ser comprovados mediante fatura ou duplicata emitida por agência de viagem e informados os beneficiários, as datas e os itinerários – **VEDADA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO PARA ESTE FIM.**

Observação: Na utilização de recursos públicos para o pagamento de gastos eleitorais (Fundo Partidário e/ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral – FEFC), aconselha-se a juntada na prestação de contas, além da nota fiscal (documento idôneo) **também outros documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço ou da compra do bem, sobretudo o contrato**, haja vista ser comum tais requisições de documentos suplementares pelos órgãos técnicos.

Exemplo: realização de evento custeado com recursos públicos, juntar fotos ou matérias jornalísticas da ação.

Observação – Os **GASTOS ELEITORAIS EFETIVAM-SE, PARA FINS DE CONTABILIZAÇÃO, NA DATA DE SUA CONTRATAÇÃO**, independentemente da data da realização do pagamento. Devem ser registrados na prestação de contas na data de sua realização.

2.4 – Contratação direta ou terceirizada para prestar serviços na campanha eleitoral – cabos eleitorais:

Vínculo empregatício – A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais **NÃO GERA vínculo empregatício** – art. 100 da Lei n.º 9.504/97. No entanto é necessários os **recolhimentos à Previdência Social** (INSS) como contribuinte individual – alínea h do inciso V da Lei n.º 8.212/1991.

LIMITEGERAL:

- A. **Municípios com até 30.000 eleitores:** não excederá a 1% do eleitorado.
- B. **Municípios com mais de 30.000 eleitores:** 1% do eleitorado + uma contratação a cada 1.000 eleitores que excedam os 30.000.

LIMITE POR CARGO:

Devem ser observados para toda a campanha eleitoral – incluindo o 1º e o 2º turno.

- A. **Presidente e Senador:** em cada Estado, o número estabelecido para o Município com o maior número de eleitores.
 - B. **Governador:** o dobro do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores no Estado.
 - C. **Deputado Federal:** na circunscrição, 70% do limite estabelecido para o município com maior número de eleitores.
 - D. **Deputado Estadual:** na circunscrição, 50% do limite estabelecido para Deputados Federais.
- **EXCEÇÃO:** restam excluídos da limitação legal: a militância não remunerada, o pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, os fiscais e delegados credenciados, e os advogados.

Observação – Nos cálculos será desprezada a fração se inferior a meio e igualada a um se igual ou superior.

Observação – O TSE divulgará na internet os limites quantitativos, por município, 150 dias antes da realização do pleito.

Observação - Para aferição dos limites somam-se as contratações realizadas pelo vice (presidente e governador) e pelos suplentes (senador).

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

3.1 – SOBRAS DE CAMPANHA

Definição:

- A. Diferença positiva de recursos financeiros arrecadados e gastos.
- B. Bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante o curso da campanha até a data da entrega das prestações de contas final.

Utilização:

- Devem ser transferidos ao órgão partidário na circunscrição do pleito (estadual/nacional), conforme a origem dos recursos (**contas bancárias distintas, conforme a natureza do recurso – conta outros recursos ou conta Fundo Partidário**), até a data prevista para a apresentação das contas.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha Eleitoral (FEFC):

- Os recursos financeiros desta natureza eventualmente não utilizados **NÃO CONSTITUEM SOBRA DE CAMPANHA E DEVEM SER INTEGRALMENTE RECOLHIDOS AO TESOIRO NACIONAL POR MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTO À UNIÃO (GRU)** no momento da prestação das contas

3.2 – RESGUARDO DA DOCUMENTAÇÃO

Os partidos e candidatos devem conservar a documentação até 180 dias da diplomação ou, passado este prazo, estando pendente o julgamento das contas, até a decisão final do processo.

Oportunidades para todos

3.3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E DIPLOMAÇÃO

- A inobservância do prazo para **encaminhamento dos prestações** de contas **IMPEDE A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS** enquanto perdurar a omissão.

PRAZOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

- A. Primeiro turno: até o 30º dia posterior à realização das eleições, ou seja: **06/11/2018**.
- B. Segundo turno: até o 20º dia posterior a sua realização, ou seja: **17/11/2018**.

3.4 – DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

- Conforme orientação recebida em reunião com o corpo técnico do Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Sul – TRE/RS, nesta eleição geral, TODOS os diretórios municipais dos partidos políticos deverão obrigatoriamente prestar contas de campanha eleitoral, mesmo que não participem ativa e efetivamente da eleição, inclusive no segundo turno, inclusive em relação às eleições presidenciais.
- A conclusão baseia-se nos seguintes dispositivos insertos na Resolução-TSE nº. 23.553/2017:

Art. 48 - *Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:*

I – o candidato;

II – os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória;

(...)

d) municipais.

Art. 52 - *As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso III).*

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até o vigésimo dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso IV):

I – o candidato que disputar o segundo turno;

II – os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, EM TODAS AS SUAS ESFERAS;

III – os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.

Portanto, o diretório municipal - no primeiro turno todos e no segundo turno os partidos que o disputarem, tanto para governador e como para presidente -, mesmo que não participem ativamente da campanha, serão obrigados a abrir conta bancária e prestar contas, ainda que sem movimentação financeira alguma.

- ❖ **FIQUE ATENTO** Para todas as eleições o Tribunal Superior Eleitoral edita as normas que regularão o processo eleitoral com base na legislação partidária e eleitoral e que podem ser acessadas no site do Tribunal pelo seguinte caminho: www.tse.gov.br – Eleitor e eleições – Eleições – Eleições 2018 – Normas e documentações
- Resolução-TSE nº. 23.555/2017 – Calendário Eleitoral 2018.
- Resolução-TSE nº. 23.548/2017 – Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições 2018.
- Resolução-TSE nº. 23.551/2017 – Dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas na campanha eleitoral nas eleições 2018.
- Resolução-TSE nº. 23.553/2017 – Dispõe sobre a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre prestação de contas nas eleições 2018.
- Resolução-TSE nº. 23.547/2017 – Dispõe sobre as representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº. 9.504/1997 para as eleições 2018.
- Resolução-TSE nº. 23.549/2017 – Dispõe sobre as pesquisas eleitorais para as eleições 2018.
- Resolução-TSE nº. 23.554/2017 – Dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições 2018.

ANDRÉ LUIZ SIVIERO – OAB/RS nº. 48.760
Assessor Jurídico do PP/RS

Telefones para contato:(51) – 3533.4779 ou 9.99724.2965

ANOTAÇÕES:



Progressistas

Oportunidades para todos



Progressistas

Oportunidades para todos